

PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

RESEARCH PROCESS IN THE MILITARY PRISION SYSTEM OF THE STATE OF GOIÁS

ALVES, Juvenal Almeida¹
BELCHIOR, Willian Barbosa²

RESUMO

O presente trabalho visa investigar o sistema carcerário em Goiás, especificamente o que abriga os militares estaduais. Dessa forma, o alvo do estudo se refere ao Núcleo de Custódia, que se encontra localizado no 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, conhecido como Batalhão Anhanguera. Assim, foram realizados questionários com 22 internos, que cumprem, desde transgressões disciplinares até pena privativa de liberdade, com o intuito de avaliar quesitos como a qualidade das instalações e as condições de ressocialização oferecida pela instituição prisional militar. Ainda, foi realizada uma entrevista com o diretor e comandante do Núcleo de Custódia, sendo assim a pesquisa caracterizada como quantitativa e qualitativa, sendo seus dados obtidos expressos e tratados por meio de estatística descritiva e análise de conteúdo, respectivamente. Por fim, conclui-se que o sistema prisional militar em Goiás se mostra divergente entre os detentos, contudo, de forma geral, tem uma visão positiva sobre o respeito aos direitos e garantias, oferecendo condições de ressocialização através de atividades como trabalho e estudos.

Palavras-chave: Ressocialização. Presídio Militar. Remição. Trabalho. Estudo.

ABSTRACT

The present work aims to investigate the prison system in Goiás, specifically what shelters the state military. Thus, the aim of the study refers to the Nucleus of Custody, which is located in the 1st Battalion of the Military Police of the State of Goiás, known as Anhanguera Battalion. Thus, questionnaires were carried out with 22 inmates, ranging from disciplinary offenses to custodial sentences, in order to evaluate issues such as the quality of the facilities and the conditions of resocialization offered by the military prison institution. In addition an interview was conducted with the director and commander of the Custody Center, whereby the research was characterized as quantitative and qualitative, and its data were expressed and treated through descriptive statistics and content analysis, respectively. Finally, it is concluded that the military prison system in Goiás is divergent among detainees, but, in general, it has a positive view on respect for rights and guarantees, offering conditions of resocialization through activities such as work and studies.

Keywords: Resocialization. Military Prison. Remission. Work, Study.

¹ Aluno de especialização em Polícia e Segurança Pública do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, almeidachogue18@gmail.com, Valparaíso de Goiás – Go, Maio de 2019.

² Orientador e Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM. Especialista em Análise Criminal em Política e Gestão em SP, wbelchior@hotmail.com, Valparaíso de Goiás – GO, Maio de 2019.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil o processo de ressocialização no sistema prisional é algo de grande preocupação, pois, cada vez mais, a população carcerária aumenta, as facções criminosas ramificam-se no interior das penitenciárias dos Estados, o crime organizado é comandado por líderes presos e a reinserção do ser humano com privação de direitos, aos poucos, na sociedade, torna-se uma tarefa árdua.

No sistema prisional militar segue a mesma lógica, já que quase sempre é negligenciado pelo Poder Público e pela sociedade. Basta uma visita aos presídios militares para se constatar que, contrariando a lei, estes rotulados como “presídios especiais” (art. 295 Código de Processo Penal), são na verdade presídios comuns na estrutura física.

O Tema: “O processo de ressocialização no sistema prisional militar do Estado de Goiás”, visa investigar e analisar informações a respeito da estrutura, organização e regimento no âmbito interno do Núcleo de Custódia do 1º Batalhão de Polícia Militar Anhanguera.

Sendo assim, questiona-se, inicialmente, se o processo de ressocialização no sistema prisional militar do Estado de Goiás demonstra eficácia? Funcionalidade? Acontece de fato? A justificativa para o estudo deste artigo visa demonstrar a realidade interna do cárcere, suas deficiências, tipos de transgressões administrativas, regimes disciplinares diferenciados, histórico de fugas dos custodiados, a importância de elaboração de projetos, programas educativos, bem como, tipos de trabalho dentro de uma organização policial militar voltada para cumprir e fazer cumprir determinações judiciais da vara de execuções penais de Goiânia capital e comarcas circunvizinhas.

O presente trabalho é de inequívoca relevância, pois identifica e revela problemas enfrentados na readaptação social do custodiado militar dentro e fora do sistema, disponibilidade de trabalho, bem como, visa comparar outros sistemas prisionais militares de outros Estados a fim de propor mudanças que melhorem o planejamento das políticas públicas, condutas dos custodiados e novas parcerias e programas da Secretaria de Segurança Pública, Comissão Interna de Direitos Humanos – CIDH, Patronato Público e Vara de Execuções Penais da Comarca de Goiânia Capital.

O objetivo geral do presente artigo visa constatar e demonstrar ao público externo e interno da polícia militar sobre a importância do processo de ressocialização em um presídio militar, e o quanto é essencial, não só para o reeducando militar, como também para a corporação e para a sociedade. Entender que o policial militar está constantemente em uma linha tênue, da liberdade ou prisão, estando suscetível a falhar no cumprimento do dever, ou

até mesmo que indiretamente cometer um crime, pois o policial militar está em constante enfrentamento. Um ser humano passível de erros, problemas emocionais, etc.

Demonstrar que a ressocialização se torna utopia quando não há meios, políticas públicas, direitos humanos e a falta de interesse da instituição em recuperar aqueles que um dia serviram a corporação, ou aqueles que por uma prisão preventiva sendo inocentes ou não, se deterioram em prisões demoradas, sem julgamento justo, baixa autoestima, prejuízo financeiro com profissionais de advocacia e ausência do Estado.

Como objetivo específico, para alcançar o objetivo geral, as metas a serem traçadas serão: o método de entrevista com o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), questionário, estatística, coleta de dados, visita ao presídio militar BA, quantificando e qualificando a população carcerária, comparando a efetividade de ressocialização de outros presídios militares, bem como constatar a necessidade de melhoria nas instalações carcerárias, alimentação, distribuição do trabalho, recreação, estudo e descanso. Sugerir a possibilidade de visitação familiar em dias diferenciados nos finais de ano, condições de melhorias na visitação íntima com mínimo de dignidade à esposa do custodiado, sugerir mecanismos para que o custodiado venha a apoiar seus filhos com as tarefas escolares através da assistência do Patronato Público, assistência médica pela Fundação Tiradentes, bem como, mesmo estando na condição de recluso poder fazer jus a contagem de tempo para Previdência Social e constituição de pecúlio.

Chamar a atenção através deste artigo, sobre a inovação da Lei Estadual nº 19.969/2018 artigo nº 33 – Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - CEDIME, para a necessidade de cientificar o policial militar com mais de 20 anos de serviço prestado à sociedade, caso seja excluído, o direito de fazer jus à possibilidade de apreciação e decisão do Comandante Geral em conceder a aposentadoria com salário referente ao tempo de serviço cumprido na caserna, mesmo com a perda das prerrogativas militares.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 PRIVAÇÃO DA LIBERDADE COMO PENA

De acordo com Magnabosco (2007) nos tempos da Antiguidade, desconhecia-se a privação de liberdade como forma de punição, os primeiros relatos de criação de leis e sanções na civilização antiga, como Grécia, Egito, Pérsia e Babilônia tinham a finalidade de aprisionar até a execução da pena de morte. O direito exercido era através do Código de Hamurabi, tendo como base religiosa o Judaísmo e a moral vingativa.

Com o passar de muitos e muitos séculos, as Leis, Códigos e formas de criação de Sanções penais foram solidificando-se, ramificando-se, copiadas, criadas conforme a cultura e a necessidade da ordem pública de cada povo ou nação.

No Brasil, o primeiro Código Criminal foi estabelecido antes da abdicação de D. Pedro I em 16 de dezembro de 1830, advindo das Ordenações Filipinas do Reino, Código de leis portuguesas (punição cruel), este vigorou desde 1831 até 1891, quando foi substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decretos n.º 847, de 11 de outubro de 1890, e 1.127, de 06 de dezembro de 1890). Com a criação do Código Penal de 1890 houve a individualização das penas, foi abolida a pena de morte e surgiu o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar.

Estando de acordo com o autor quando afirma que o Processo de Ressocialização não é uma tarefa fácil, e a reintegração social é ainda mais árdua (ARRUDA, 2011), tal realidade demonstra a necessidade de mudanças que impliquem melhor planejamento de políticas públicas e parcerias públicos privadas dentro e fora dos presídios.

Segundo Gomes (2013. P. 32) nossa legislação prevê seis tipos de prisão: “temporária, preventiva, em flagrante, para execução de pena, preventiva para fins de extradição e civil do não pagador de pensão alimentícia”.

As penas podem ser entendidas como reflexo e consequência jurídica do crime segundo Garcia (2013).

Segundo, Nucci (2007) diz que pena é a sanção imposta pelo Estado através da ação penal, é a restrição da liberdade a partir da condenação transitada em julgado.

Para Carvalho (1986, p.5) a tendência moderna é a de que a execução da pena deve estar programada de modo a corresponder à ideia de humanizar, além de punir, criando condições por meio das quais o condenado possa em liberdade, resolver os conflitos próprios da vida social, sem recorrer ao caminho do delito.

O Estado tem se mostrado falho no tocante à execução das penas privativas de liberdade, principalmente no que tange à dignidade da pessoa humana, a exemplo disso está na morte de um detento na Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I) no Complexo da Papuda (abril, 2019), acometido por Leptospirose, doença infecciosa transmitida por uma bactéria (leptospiras), também suspeita que a “Hantavirose”, doença cuja transmissão para o homem se dá em ambientes fechados pela inalação de aerossóis (partículas suspensas na poeira), provenientes das secreções e excretas dos reservatórios do vírus, possa estar presente neste presídio, pois a doença está associada a lugares inóspitos, com fatura de lixo, limpeza precária e alimentos estragados, facilitando a proliferação deste animal mamífero roedor (Revistapesquisa.fapesp, 2004).

A Constituição Federal (1988), em seu art. 5º, inciso XLIX, assegura ao preso dentre os direitos e garantias fundamentais, o respeito à integridade física e moral, assim como a dignidade da pessoa humana.

O Presídio do Distrito Federal (PAPUDA), conta com alas comuns, especial e de segurança máxima, fica localizado na antiga Fazenda Papuda, conta na ala especial com um pavilhão reservado para ex-policiais, ex-advogados e ex-profissionais que foram ligados ao segurança pública. A 100 metros está o 19º BPMDF que custodia militares que cumprem medidas cautelares diversas aguardando julgamento ou sanção disciplinar.

2.2 SANÇÃO DISCIPLINAR

O poder disciplinar, segundo ensina Di Pietro (2001, p. 90):

Não abrange as sanções impostas a particulares não sujeitos à disciplina interna da administração, porque, neste caso, as medidas punitivas encontram seu fundamento no poder de Polícia do Estado.

O policial militar de Goiás, durante a sua carreira na vida castrense, tem sua conduta profissional regida por princípios do Direito Administrativo, expressos no Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás, com apuração mediante os devidos processos administrativos.

A Lei Estadual nº 19.969/2018 no art. 1 dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás – CEDIME/GO - com a finalidade de:

- I - Definir, especificar e classificar as transgressões passíveis de punição;
- II- Estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos e recompensas previstas em lei.

Art. 25- As sanções disciplinares a que estão sujeitos os militares, segundo a classificação resultante do julgamento das transgressões, são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III- reprimenda;
- IV- prestação de serviço de natureza preferencialmente operacional;
- V- transferência a bem da ética e disciplina;
- VI- exclusão a bem da ética e disciplina; VII- perda das prerrogativas militares;
- VII- perda do posto ou patente.

As transgressões disciplinares classificam conforme a sua intensidade, desde que não haja causas atenuantes em: Leves, Médias e Graves.

Uma inovação na Lei Estadual nº 19.969/2018 – CEDIME, no art. nº 33 prevê a possibilidade do policial com mais de 20 anos de efetivo serviço prestado cingir-se (ater-se, ficar) com os proventos proporcionais, contudo perder as prerrogativas militares em caso de condenação judicial com perda da função pública, a depender de critério discricionário a ser analisado pelo Comandante Geral em alguns fatores e casos específicos.

O Decreto Estadual 4.717/96, que foi mais abrangente, nos art. 12 e 13, classifica:

Transgressão Disciplinar como violação do Dever e das Obrigações Militares, bem como, todas as ações e omissões contrárias a disciplina, especificadas no RDPMGO, inclusive as não especificadas, mas que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras disposições ou normas, desde que não constituam crime (CEDIME/GO, 2018, p.333).

O art. 9º do Código Penal Militar na visão de Esmeraldino Bandeira (1919):

Os crimes propriamente militares consistem nas infrações específicas e funcionais da profissão de soldado – adotando assim o critério *ratione personae*, considerava que a espécie reúne a qualidade militar do ato e o caráter militar do agente. (ROSSETO, 2015, p. 103).

Os Crimes contra a vida praticados por policiais militares no exercício ou não da função pública, entre outros de natureza comum, poderão ser julgados pela justiça comum, Tribunal do Júri, o que não exclui o processo na Justiça militar.

Os policiais militares processados na justiça comum, principalmente os que são denunciados por crimes contra a vida, após ter sentença penal condenatória transitado em julgado com pena superior a 04 (quatro) anos, poderão ter a sua função pública e evidentemente a prerrogativa militar cassada por determinação judicial, Conselho de Justificação, disciplina, ficando na condição de ex-policiais. Quando os policiais militares se encontram na condição de presos provisórios ou ainda com pena definitiva em fase recursal, estes a depender de vagas e local apropriado, poderão ter autorização da VEP – Vara de Execuções Penais, para continuarem a execução penal nos presídios militares, considerados pelo art. 295 do Código de Processo Penal, como especiais.

Segundo (ARYPSON, Silva Leite, 2012):

No âmbito do direito processual penal há previsão de prisão especial para réus com curso superior completo e para algumas autoridades, entre outros. Ocorre que a prisão especial só é ofertada até o trânsito em julgado da sentença condenatória, pois a partir daí o réu condenado definitivamente deverá ser recolhido à prisão comum.

O instituto da prisão especial não demanda maiores interpretações, muito embora cause uma sensação errônea junto à população em geral, que muitas vezes acredita que o privilégio é estendido para qualquer tipo de prisão.

As prisões especiais são concedidas somente no caso de prisões provisórias, como a temporária e a preventiva, não se estendendo para os casos de prisões definitivas que ocorrem quando há o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, porém o mesmo art. 295 do Código de Processo Penal garante o privilégio do recolhimento em separado a determinadas pessoas, sendo tais pessoas diretamente envolvidas com a segurança pública e instituto carcerário.

Conforme o Código de Processo Penal, Decreto-Lei n. 3.689, de 3-10-1941:

Art. 295. Serão recolhidos em quartéis ou a Prisão Especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva: V – Os oficiais das forças armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, devido à abrangência e complexidade que compõe o tema, fez necessário o uso de duas abordagens de pesquisa. Assim, este trabalho se utilizou da pesquisa qualitativa e da quantitativa para tentar entender os aspectos que compõe o sistema prisional do Estado de Goiás.

Dessa forma, foi realizada uma entrevista com o Diretor e Comandante do Presídio Militar do Estado de Goiás, através de um formulário predefinido para conduzir a entrevista. Assim, o Diretor preencheu um formulário de entrevista e, logo após, foi questionado sobre algumas perguntas, a fim de enriquecer as respostas e alcançar os objetivos inicialmente propostos do estudo. Destaca-se que a entrevista foi gravada e transcrita para uma fiel interpretação, utilizando-se da análise de conteúdo para apresentar a mesma.

Em seguida, 22 internos do sistema prisional militar do Estado de Goiás participaram da pesquisa através do preenchimento de um questionário, contendo dez perguntas com múltiplas escolhas, onde deveriam assinalar a que mais representasse as suas opiniões. Ressalta-se que a população carcerária é constituída de 43 presos em regime fechado, 27 em regime semiaberto e aberto, sendo todos do sexo masculino e a escolha da amostra se deu por conveniência, onde somente os 22 participantes decidiram participar do estudo.

Por fim, todos os participantes assinaram um Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), constante no campo Apêndices, juntamente com o formulário de entrevista com o Diretor e Comandante do Presídio Militar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção do trabalho, está presente a análise de todos os dados obtidos através da aplicação do questionário e da entrevista, conforme procedimentos previstos na seção anterior – metodologia. Logo, esta seção se divide em duas partes, onde a primeira diz respeito à análise dos dados quantitativos obtidos via questionário e, a segunda, qualitativa via entrevista com o Diretor e Comandante do Núcleo de Custódia.

4.1 ANÁLISE QUALITATIVA VIA ENTREVISTA

4.1.10 presídio militar do Estado de Goiás

Nesta seção está presente a história do Presídio Militar do Estado de Goiás, objeto também deste estudo, com dados a partir da entrevista obtida com o Diretor e Comandante do Núcleo de Custódia, Tenente Coronel Sanderson João de Arruda.

Assim, suas atividades tiveram início em meados de 1992, com a criação de uma Companhia no 1º BPM chamado “O Anhanguera”. A criação e instalação do Presídio Militar se deu por força da Portaria nº 881-PM-070/02-PM/1, de 05DEZ2002, passando a integrar a estrutura da Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro – DDAF. A fiscalização correcional e as condições de funcionamento ficaram sob a incumbência da Gerência de correições e Disciplina da Polícia Militar, através da Portaria 304/PM-026/04-PM/1 de 31AGO2004.

O Presídio Militar está localizado estrategicamente no complexo de Batalhões Especializados da Polícia Militar de Goiás, é um órgão de apoio estruturado e organizado em:

- I - Chefia;
- II - Secretaria;
- III - Seção Penal;
- IV - Seção de Segurança;
- V - Seção de Controle de População Carcerária.

O Presídio Militar do Estado de Goiás é responsável pela execução penal tanto presos militares, como ex-militares que foram excluídos da corporação por processo disciplinar ou sentença penal condenatória com perda da função pública. Estes convivem em celas em um mesmo pavilhão, não existe separação entre presos provisórios e sentenciados, no atual órgão de apoio não há estrutura suficiente para separação por graduações, presos administrativos, condenados ou preventivos.

Uma das principais Unidades de Polícia Militar - 1º Batalhão - conhecido também por Anhanguera, formador de muitos heróis (2008, REVISTA SEGURANÇA PÚBLICA), conhecido pelo seu acrônimo, BA, foi passagem obrigatória para a maioria dos Comandantes Gerais dessa honrosa Instituição. O Sistema Prisional Militar do Estado de Goiás funciona nas precárias dependências do Batalhão Anhanguera, Sandro Cardoso Botelho, (2011).

Figura 1 - Batalhão Anhanguera, sede do Presídio Militar de Goiás .



Fonte: Revista Segurança Pública, 2007.

Conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que foi assinado em 09/05/2011, por iniciativa do Ministério Público de Goiás (MP-GO), pelo Governador do Estado de Goiás e pelo Procurador Geral de Justiça, o primeiro Presídio Militar de Goiás deveria ser construído em até dois anos no setor Santa Marta, entre Goiânia e município de Senador Canedo. O novo Presídio Militar daria melhores condições para o cumprimento de pena, melhores acomodações dos custodiados, bem como elaboração de novos projetos e políticas públicas visando diminuir ou resolver os problemas enfrentados na ressocialização dos reeducandos.

Os problemas enfrentados como superlotação, corte do pagamento, ausência de auxílio reclusão, agregação, falta de oportunidade de remir eventual pena enquanto preso provisório, falta de oportunidade de emprego na vida civil, discriminação pela sociedade em

decorrência do licenciamento a bem da disciplina, problemas de saúde física, mental, abandono da família, são fatores que dificultam a reintegração do ex-policial militar ao meio social. A ressocialização visa promover a preparação dentro cumprimento da pena, oportunizando a progressão de regime e a reinserção do policial militar na vida civil, após eventual exclusão.

Um policial militar que um dia jurou defender a sociedade com o sacrifício da própria vida, faltando pouco tempo para se aposentar, não está livre de errar, poderá falhar quando no cumprimento do dever legal, poderá ser processado, julgado, condenado, licenciado da corporação e rotulado como “ex-policial” para o resto da vida, condenado duas vezes por um erro ou um gatilho que não aperta sozinho, mas junto com a sociedade.

O presídio militar de Goiás fica a duzentos quilômetros de distância do presídio militar de Brasília. O 19º BPMDF – Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal e Núcleo de Custódia Militar (NCPM) conta com um pavilhão de presos militares e civis com prerrogativas da OAB – Ordem dos Advogados Do Brasil (TJDFT.Jus,2012), condenados e provisórios, separados em dois alojamentos amplos e arejados, com estrutura fechada para recreação e banho de sol, aguardando julgamento e possível transferência para ala de ex-policiais existente no CDP/DF.

O Centro de Detenção Provisória – CDP/DF, destina fundamentalmente ao recebimento dos presos provisórios, sendo ainda este, responsável pela entrada e classificação para os demais estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. O CDP possui ala especial para custódia de ex-policiais e reeducandos com direito à prisão especial, nos termos da Lei.

Foi observado através dos resultados obtidos segundo Sandro Cardoso Botelho (2011) que o Brasil não possui uma política voltada para o trabalho prisional de condenados militares, apesar de inúmeros projetos e esforços até da iniciativa privada que visam modificar a questão prisional. A pesquisa apontada por (SANDRO 2011) avaliou que o Presídio Militar de Goiás era um local improvisado onde os presos militares cumpriam pena em acomodações inadequadas qual seja no Batalhão Anhanguera. A condição atual do Presídio Militar de Goiás não mudou muito desde o referido artigo científico, a área destinada à construção do novo presídio próximo ao município de Senador Canedo está abandonada, apenas com uma placa sinalizando que ali é de propriedade da PMGO.

Figura 2 – Placa do presídio



Fonte: Ministério Público do Estado de Goiás, 2015 .

Figura 3 - Promotores visitam Presídio Militar de Goiás.



Fonte: Ministério Público do Estado de Goiás, 2014.

O presídio militar continua superlotado sem pátio específico para banho de sol, com estrutura predial precária e mal dividida.

A política de execução penal no Estado perpassou por significativa evolução, passando por momentos de fortalecimento da estrutura administrativa, porém ao longo dos anos não foram criadas reformas significativas capazes de minimizar o avanço crescente da crise no sistema prisional, o que se faz necessário para alcançar um processo de ressocialização aceitável e satisfatório no sistema penal militar do Estado de Goiás.

Para o Tenente Coronel PMGO Sanderson João de Arruda, atual Comandante e Diretor do Presídio Militar do Estado de Goiás há 08 (oito) anos, em entrevista autorizada pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Goiânia Capital, o presídio militar não possui um nome específico, porém “BA” é o acrônimo usado é comumente para chamar o Presídio Militar.

Atualmente o presídio militar comporta 71 presos, encontram-se custodiados aproximadamente 70 detentos, sendo 43 presos em regime fechado (condenados definitivos, condenados com recursos e preventivos), 27 presos em regime semiaberto e aberto. Todos os presos em sua maioria segundo o Diretor e Comandante Tenente Coronel Arruda desempenham algum tipo de trabalho ou estudo com fins de remição de pena. No momento não há remição por leitura devido à dificuldade e inviabilidade pela questão do aproveitamento prático da remição por trabalho e estudo, aliado a incompatibilidade de horários, falta de meios, estudo e projeto de implantação de biblioteca, funcionários bibliotecários, dificuldade para elaboração e apresentação de resenha pelos custodiados, além do aval da Vara de Execuções Penais de Goiânia, tornando-se pouco prático. Atualmente os custodiados realizam a remição pelo estudo através do Telecentro sistema EAD – ensino a distância, inaugurado nas dependências do presídio em 24 de junho de 2015. O trabalho como forma de remição de pena não é remunerado, por não haver previsão legal no presídio militar.

De acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11-7- 1984:

Art. 31. O condenado à pena restritiva de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Parágrafo único: Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento prisional.

O trabalho contará como forma de remição de pena para presos sentenciados, e de forma opcional, e se houver vagas para presos provisórios, porém não são assegurados os direitos trabalhistas conforme reza o art. 28 § 2º CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, o trabalho poderá ser remunerado quando houver parcerias público/privadas conforme o art. 36 § 2º da LEP – Lei de Execuções Penais, porém o preso militar na ativa não poderá usufruir deste benefício, nem de auxílio reclusão por ainda ser servidor público, aguardando processo administrativo disciplinar, podendo ser licenciado ex officio, conselho de disciplina ou justificação.

Para o Pensador francês Jacques Rousseau (1712-1778) a exclusão social é um fenômeno que afeta de maneira geral os povos do mundo inteiro.

“Remir significa resgatar, abater, descontar pelo trabalho realizado dentro do sistema prisional parte do tempo de pena a cumprir” (Bitencourt, 1999, p. 483).

Um ponto importante a considerar e que muitas vezes passam despercebidos são: o esporte, que é uma ferramenta essencial para unir, reeducar, disciplinar, recuperar e despertar para aspectos éticos de uma sociedade equilibrada (TEIXEIRA, 2017).

Em comparação com outros presídios militares, excelentes resultados obtidos e referência no tratamento com os internos, é o orgulho do Presídio Militar Romão Gomes (São

Paulo), os internos são reeducados para o convívio social por meio de oficinas de trabalho, assistências sociopsicológica e religiosa, (LINGUANOTO 2007).

A Lei assegura o direito à remição pelo estudo, na proporção de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em três dias para que se alcance o abatimento de um dia de pena, e, portanto, se o preso tiver jornada de 12 horas de estudos em um único dia, isso não irá proporcionar isoladamente um dia de remição. O art. 126 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 assegura ao preso que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto remição pelo trabalho parte do tempo de execução da pena. No § 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 01 (um) dia de pena por 03 (três) dias de trabalho.

Segundo o Diretor e Comandante Tenente Coronel Arruda, solicitações foram feitas para remessa de dois teares para confecção de redes, tapetes, blusas, porém ainda está em fase de análise, aguardando autorização da DGAP – Diretoria Geral de Administração Penitenciária, que possibilitará aos custodiados atividade remunerada indireta, estes através da confecção, poderão encaminhar toda produção para a família efetuar a venda. Foi também ministrado o curso fabricação de chinelos, tanto para os internos quanto para os familiares aos finais de semana, de maneira que esse material também foi instalado em casa, proporcionando um reforço na renda. Bons resultados são obtidos como o projeto da DGAP - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, onde 14 (catorze) reeducandos que cumprem pena no Presídio Militar de Goiás receberam no dia 26 de junho de 2018, o certificado do curso de serralheria, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Assessoria de Imprensa por: Mariana Raquel de Moraes (2018).

Parcerias entre a Comissão Interna de Direitos Humanos - CIDH, Bispo da Igreja Universal – Manoel Gonzales, foram responsáveis pelo projeto de oficinas de profissionalização – panificação, fabricação de chinelos, corte costura, bijuterias, customização, decupagem e empreendedorismo que, além do ensino teórico, disponibilizaram por certo período os equipamentos e insumos. Tais cursos expediram certificado com validade para remição de pena.

O Batalhão Anhanguera em meados de 2014 abrigava um pavilhão sócio educativo para menores infratores, em paralelo ao presídio militar, o que por vezes causava conflitos, ingerências, falta de espaço apropriado para visitantes, educadores, equipes multidisciplinares, médicos, psicólogos e segurança. Com a transferência dos menores para o 7º BPM, atualmente este pavilhão é sede da Diretoria e Comando do Presídio Militar de

Goiás, o espaço físico também é utilizado para atividades de recreação, esporte e oficina de marcenaria.

4.2 ANÁLISE QUANTITATIVA VIA QUESTIONÁRIOS

Em continuidade, estão contidas, a seguir na Tabela 1, as respostas dos participantes (internos) ao serem questionados se, ao ingressar no Sistema Prisional Militar do Estado de Goiás na condição de custodiado, houve audiência especial com o Diretor e Comandante do Núcleo de Custódia (NC) e se foi cientificado das normas disciplinares recebendo a cartilha de Regimento Interno (RI), onde constam as obrigações e direitos dos presos.

Tabela 1 – Recepção pelo Diretor e Comandante do NC e cientificado das normas constantes no RI?

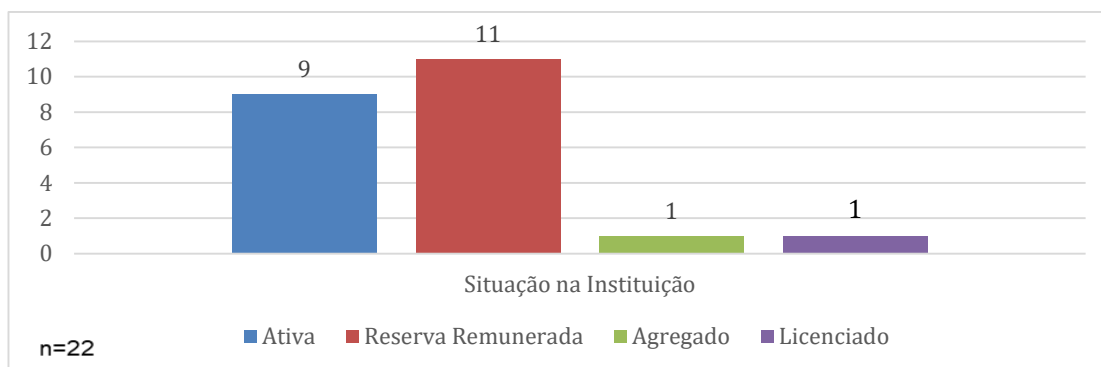
	Quantidade	Percentual
Sim	14	64%
Não	8	36%
Total	22	100%

Fonte: O autor, 2019.

Logo, conforme se vê na Tabela 1, 64% dos participantes (14 custodiados) foram recebidos pelo Diretor e Comandante do NC em uma audiência especial a fim de informá-los às normas disciplinares, fornecendo a cartilha de RI com os direitos e obrigações a serem cumpridas. Contudo, 36% dos participantes (8 custodiados) afirmaram não terem tido tal audiência especial, revelando um grau preocupante de falta de isonomia entre os reeducandos e tornando suas estadias no NC ainda mais complicada, tendo em vista que possivelmente desconhecem tais direitos e obrigações.

Já nos Gráficos 1 e 2 estão presentes dados demográficos dos participantes, como a situação atual na Polícia Militar (PMGO)/Corpo de Bombeiros Militar (CBMGO) e o tempo de serviço às instituições mencionadas, respectivamente.

Gráfico 1 – Situação atual na instituição militar.

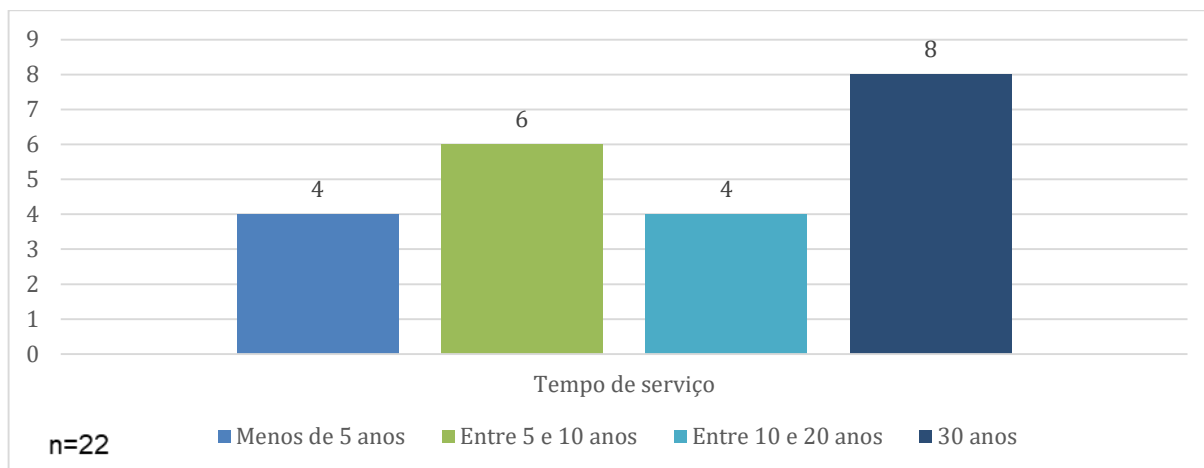


Fonte: O autor, 2019.

Conforme se vê no gráfico 1, nove participantes (41%) se encontra em atividade na PMGO/CBMGO. Contudo, a maior concentração está presente nos que estão na reserva remunerada, com onze reeducandos (50%). Por fim, os agregados e licenciados ocupam, cada, 4,5%, participando com um custodiado em cada situação.

Assim, é perceptível que os militares da Ativa e da Reserva representam, juntos, 91% dos custodiados participantes da pesquisa.

Gráfico 2 – Tempo de serviço militar estadual



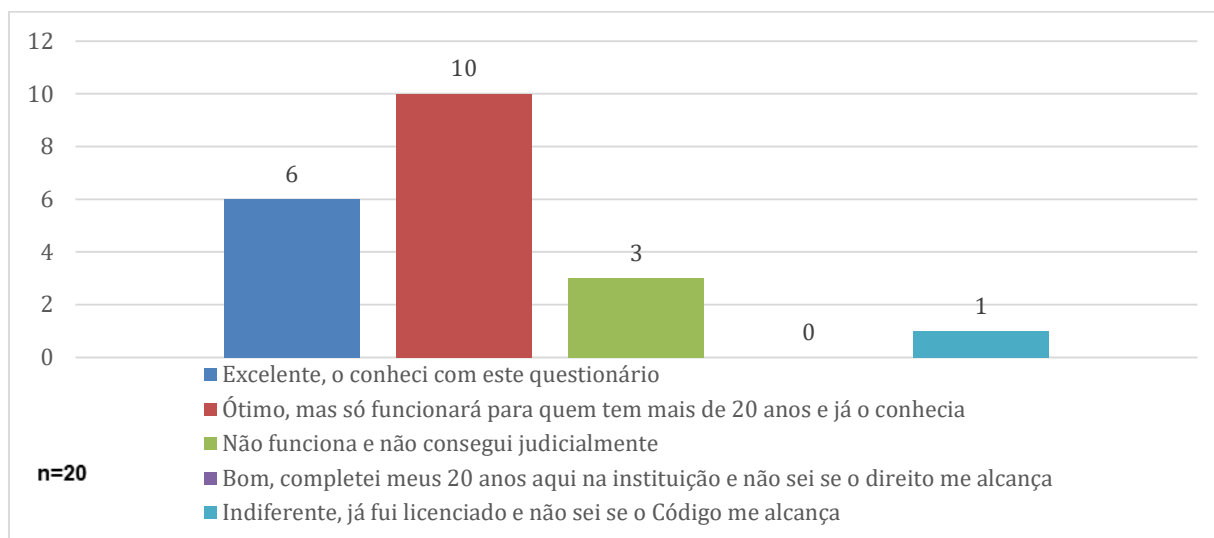
Fonte: O autor, 2019.

Já no Gráfico 2, as frequências estão distribuídas de forma mais balanceada, onde os custodiados com menos de cinco anos e entre dez e vinte anos de serviço militar estadual contam com 18,2% cada (4 reeducandos em cada). Os que possuem entre cinco e dez anos representam 27,3% dos custodiados participantes, enquanto os que possuem trinta anos ou mais de serviço representam a maior fatia, sendo 36,3%. Logo, percebe-se que não há predominância de internos no Núcleo de Custódia com determinado tempo de serviço.

A seguir, no Gráfico 3, está presente as respostas dos participantes quanto aos seus posicionamentos sobre o art. 33 do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Goiás,

que garante ao militar com mais de vinte anos de efetivo serviço, quando receber a sanção de exclusão a bem da disciplina, assim como a perda do posto e da patente, podendo cingir-se apenas à perda das prerrogativas militares com proventos proporcionais ao tempo de serviço

Gráfico 3 – Posicionamento acerca do art. 33 do novo Código de Ética e Disciplina dos Militares de Goiás



Fonte: O autor, 2019.

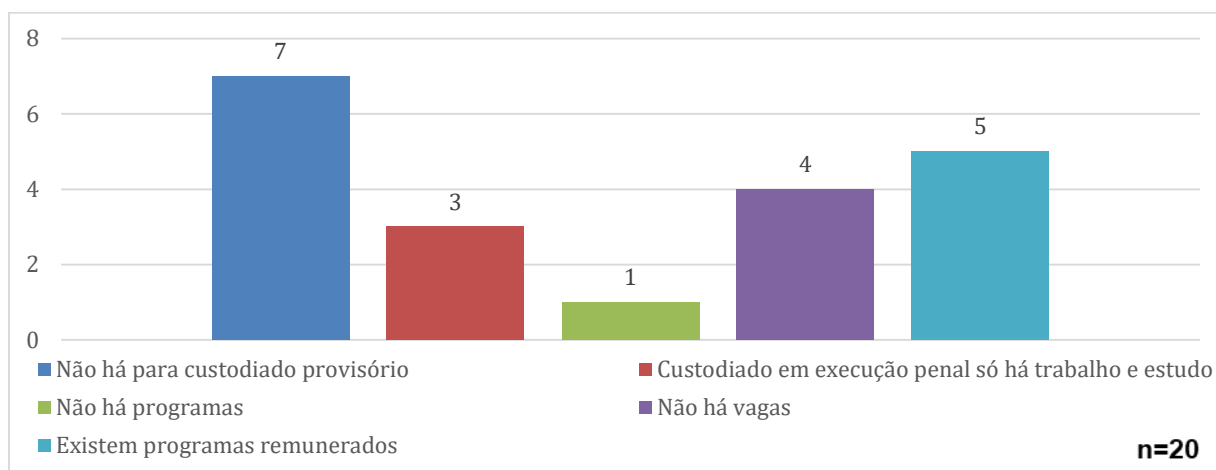
Como visto no Gráfico 3, 6 custodiados não conheciam esse direito e acharam excelente tal previsão legal, enquanto dez custodiados (50%) já conheciam e gostaram, mas acreditam que só funcionará realmente para quem já possui mais de vinte anos, conforme previsto em lei. Por outro lado, três reeducandos acreditam que tal direito não funciona na prática, pois existem condições e não conseguiram nem se quer via judicial. Apenas um custodiado se declarou como indiferente, por já ter sido licenciado e não sabe se tal direito o alcança e nenhum participante afirmou ter completado vinte anos de efetivo serviço no NC.

Por fim, destaca-se que a soma das respostas alcança vinte, e não 22 participantes, pois dois optaram por não responder esta questão, por um motivo desconhecido.

Assim, quando questionados se o NC dispõe de um efetivo suficiente na administração e na sua guarda capaz de garantir a segurança e a demanda dos internos, 73% dos internos (16) acreditam que o efetivo à disposição do Núcleo de Custódia é suficiente para garantir a operação e a segurança dos custodiados, enquanto 27% (6) acreditam que este efetivo é inferior às demandas da unidade, colocando, assim, em risco a segurança dos custodiados e do Núcleo em si.

Por conseguinte, no Gráfico 4, consta as respostas dos internos quando questionados sobre a disponibilidade de programas de ressocialização, como trabalhos remunerados ou não; estudo; leitura como remição e outros.

Gráfico 4 – Disponibilidade de Programas de Ressocialização



Fonte: O autor, 2019.

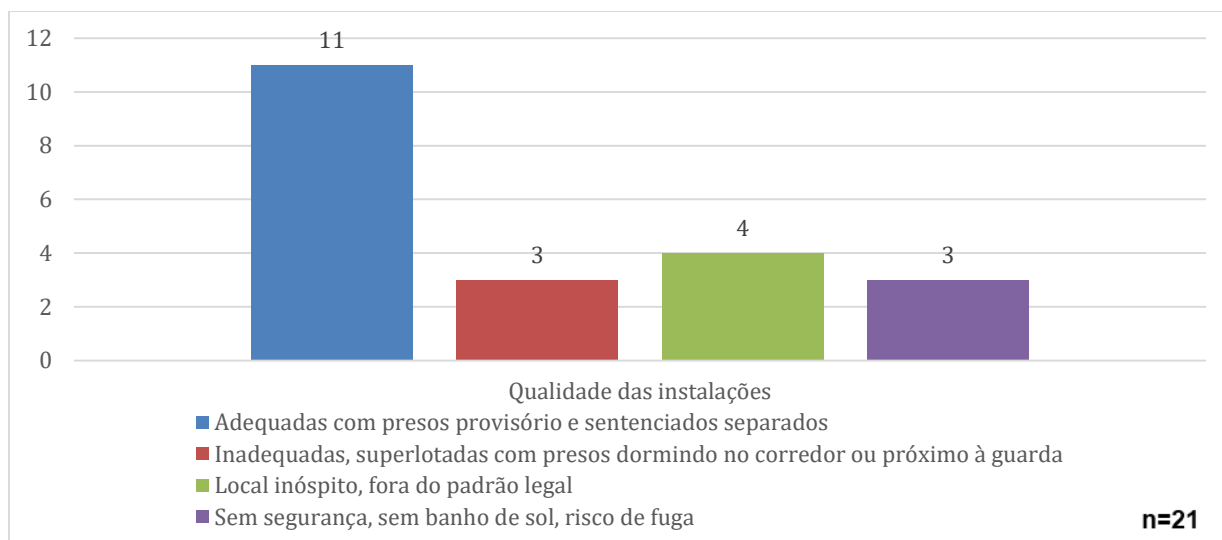
Conforme presente no Gráfico 4, vê-se que sete (35%) internos afirmam não haver programas de ressocialização, como trabalhos e estudos como remição para os presos provisórios. Já três internos (15%) afirmaram que, para os presos em processo de execução penal, há somente as opções de trabalho e estudo.

Por outro lado, apenas um interno (5%) afirmou que não há tais programas, enquanto quatro internos (20%) afirmaram que, embora existam tais programas, não há vagas disponíveis. Não obstante, cinco (25%) dos participantes alegaram que existem tais programas, principalmente na área de fabricação de chinelos, serralheria, estudo e outros. Por fim, destaca-se que a soma das respostas corresponde a vinte, pois novamente dois participantes optaram por não responder essa questão.

Em seguida, quando questionadosse o presídio militar possui estrutura e local adequado para cumprimento de transgressões disciplinares, 67% dos internos (14) acreditam que o presídio militar possui estrutura e instalações adequadas ao cumprimento de transgressões disciplinares, enquanto 33% (7) discordam desta afirmação, acreditando que o presídio não dispõe de tais instalações e estrutura de forma satisfatória. Novamente, um indivíduo optou por não responder esta questão, por motivos desconhecidos.

Já no Gráfico 5, a seguir, de forma complementar, contém as respostas dos internos quando questionados sobre a qualidade das instalações destinadas a receber os militares submetidos a privação de liberdade definitiva ou provisória.

Gráfico 5 – Qualidade da estrutura do presídio militar para cumprimento de pena privativa de liberdade definitiva ou em regime provisório



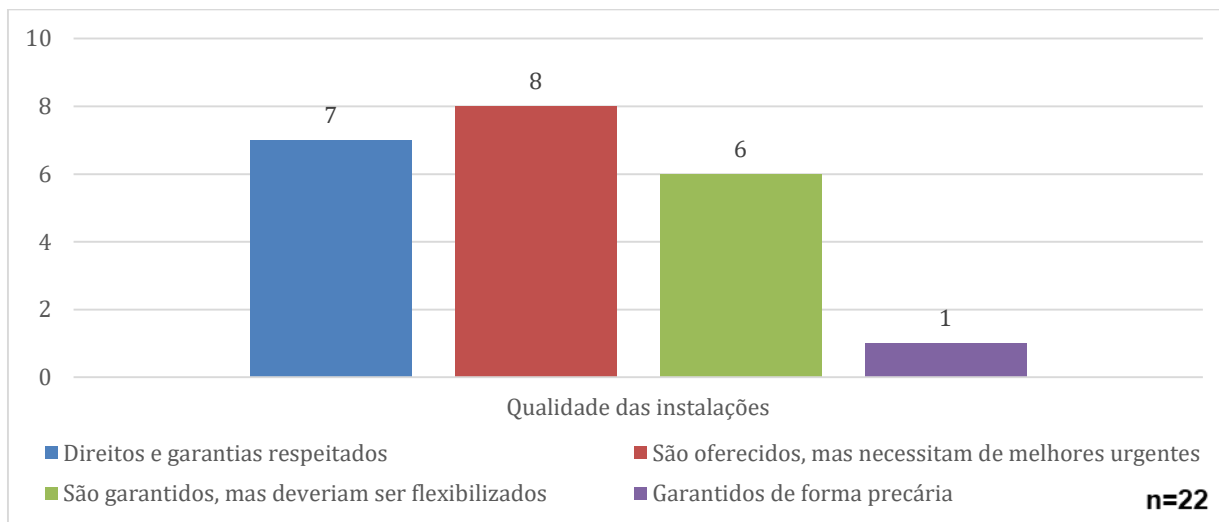
Fonte: O autor, 2019.

Assim, é percebido no Gráfico 5 que 11 internos (52,3%) consideram as instalações e a estrutura do presídio militar como adequadas e com alas arejadas, contando com locais separados para os presos provisórios e sentenciados, conforme prevê a legislação específica. Já 3 internos (14,2%) consideram que as instalações são inadequadas, superlotadas e conta com presos dormindo, eventualmente, no corredor ou próximo à guarda.

De forma similar, 4 custodiados (19%) consideram as instalações como local inóspito, limitado, fora do padrão, contrariando a lei 7.210, que determina que tenha ao menos 6m². Ainda, 3 participantes (14,2%) consideram o local como sem segurança e que põe em risco à integridade física dos custodiados e não possui local restrito para o banho de sol, ausência de regime disciplinar diferenciado e com risco de fuga dos internos. Por fim, destaca-se que um participante optou por não responder esta questão, totalizando 21 participantes.

Assim, a seguir, no Gráfico 6, consta os dados obtidos através da opinião dos participantes quanto à assistência e garantia dos direitos dos custodiados, conforme a Lei de Execução Penal n° 7.210, em seu artigo 40, principalmente com relação ao trabalho, descanso, recreação, visita do cônjuge ou companheira, parentes e amigos, além da visita íntima em dias determinados.

Gráfico 6 – Respeito aos direitos e garantias dos internos



Fonte: O autor, 2019.

A partir do Gráfico 6, visualiza-se que sete internos (31,8%) acreditam que os direitos e garantias são integralmente respeitados, enquanto oito (36,3%) acreditam que os direitos e garantias, embora sejam respeitados, são condicionados conforme os meios e a realidade do local, necessitando de uma urgente melhoria e/ou construção de um novo núcleo de custódia.

Por outro lado, seis internos (27,2%) acreditam também que, embora sejam garantidos os direitos, nos dias de visita familiar, parentes, amigos, bem como as festividades e eventos nos fins de ano poderiam ser flexibilizados, bem como terem duração de pelo menos dois dias, como corre no presídio militar no Distrito Federal, além da visita íntima que poderia acontecer na disponibilidade de mais uma sala e não somente aos casados, mas também aos solteiros.

Contudo, um participante (4,7%) afirmou que todos os direitos e garantias são respeitados de forma precária, necessitando de melhorias e implementação de políticas públicas e necessitando de apoios como o da Comissão Interna de Direitos Humanos – CIDH da PMGO e também apoio da Universal nos Presídios – UNP.

Por fim, a seguir, encontram-se os posicionamentos dos custodiados quando questionados se a Comissão Interna de Direitos Humanos – CIDH tem realizado sua função em buscar novas parcerias público-privadas no sentido de proporcionar assistência ao reeducando e sua família, na área jurídica, profissionalizante, educacional, social, saúde clínica, psicológica e psiquiátrica.

Quando questionado sobre se a CIDH tem feito esforços para firmar parcerias público ou privadas, 29% dos internos (6) acreditam que a CIDH não tem feito sua função ao firmar tais

parcerias visando o bem-estar dos internos, a fim de proporcionar assistências ao detendo e às suas famílias. Por outro lado, 71% (15) dos participantes afirmaram que a CIDH tem feito sim sua função, obtendo êxito em auxiliar a assistência às famílias e os internos, dentro de suas competências. Por fim, um participante optou por não responder esta pergunta por motivo desconhecido, por isto a soma das respostas totaliza 21.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste trabalho, foi possível conhecer a história e obter mais detalhes sobre o Sistema Prisional Militar do Estado de Goiás, que abriga os presos militares e ex-militares, em condições específicas, não só nas penas privativas de liberdade, mas também nas sanções disciplinares que requeiram tal tratamento.

Como se vê nos resultados, os internos tendem a demonstrar opiniões diversas sobre os temas, apresentando disparidades entre as respostas. Contudo, convergem as opiniões no sentido de que as instalações do presídio são boas e o efetivo é suficiente.

Por outro lado, as opiniões divergem quando questionados sobre temas como o respeito a direitos elementares e disponibilidade de programas de ressocialização, conforme visto na análise dos questionários.

Por fim, ainda que informados que seus nomes não seriam divulgados, pelo fato de terem que assinar o TCLE, conforme determinação da Academia de Polícia Militar de Goiás, acredita-se alguns custodiados não foram voluntários em participar por receio de retaliações futuras, já os participantes podem ter respondido o questionário pouco à vontade devido divergências entre os demais. Logo, sugere-se, para estudos futuros, a pesquisa de uma metodologia que consiga deixar os internos mais à vontade para responder os questionários, que garanta melhor sua anonimidade, e também os efeitos sociopsicológicos que a estadia no referido Presídio Militar causa em quem permaneceu custodiado lá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICA

ALVES, Rodrigo Costa, **Estratégias da ressocialização como garantia dos direitos humanos Pelo Estado, 2018**, TCC (Especialização Em Polícia E Segurança Pública), Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br>>.

ARAÚJO, Junio Alves, **Revista segurança pública, Fotos Entrada do Batalhão Anhanguera, 2007**, Goiânia.

ARYPSON, Silva Leite, **A Prisão Especial No Código De Processo Penal**, 2012, Conteúdo Jurídico.com.br.

BONAVIDES, Paulo, **Curso De Direito Constitucional, 19ª Edição**, Editora Saraiva, 2006, São Paulo.

MAGNABOSCO, Danielle, **Análise Do Sistema Penal Brasileiro**, 2007, âmbito-jurídico.com.br>site

DE AZEVEDO, José Anísio Martins, **O Caráter Ressocializador Da Sanção Penal**, 2016, TCC (Graduação), Disponível em: <<https://repositório.ucb.br>>.

CARDOSO BOTELHO, Sandro, **A Criação Do Presídio Militar De Goiás Com Foco No Trabalho Como Fator De Ressocialização**, 2011, Curso de Especialização Em Gerenciamento De Segurança Pública, Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo>>.

CAPEZ, Fernando, **Curso De Processo Penal**, 7ª Edição, 2002, Editora Saraiva, São Paulo.

CURIA, Luiz Roberto, CÉSPEDES, Livia e ROCHA, Fabiana Dias Da, **VadeMercum**, 2016, 21ª edição, Editora Saraiva, São Paulo.

FERREIRA, Eudes Paulo Dos Santos, **O Sistema Carcerário Em Goiás E A Lei De Execução Penal**, 2018, TCC, Academia De Polícia Militar De Goiás, Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov/pmgo>>.

GOMES, Luiz Flávio, **Direito Do Advogado à Prisão Em Sala De Estado Maior**, Universo Jurídico, 2010, Minas Gerais.

JÚNIOR, Ubiratan Reges de Jesus, **Presídio Militar Um Exemplo De Ressocialização**, 2017, Artigo Publicado em Site Oficial, saesp.ssp.go.gov.br.

KUCZYNSKI, William, **Presídio Policial Militar**, 2007, (Monografia Especialização Em Direito), Universidade De Tuiuti, Paraná.

LINGUANOTO, Thiago, **Presídio Militar Romão Gomes**, 2007, Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/home/noticia.aspx?cod-noticia=5101>>.

MORAES, Mariana Raquel De, **DGAP-Diretoria Geral De Administração Penitenciária, Reeducandos Do Regime Fechado Que Cumprem Pena No Presídio Militar de Goiás Receberam Certificado Do Curso De Serralheria Ministrado Pelo SENAI**, 2018, Assessoria de Imprensa, <https://www.seap.go.gov.br>, Goiânia.

MPGO, **Fotos João Sérgio, Promotores Visitam Presídio Militar de Goiás**, 2014, Disponível em: <WWW.mpggo.mp.br>.

NUCCI, Guilherme De Souza, **Tribunal Do Júri**, 6ª Edição, Editora Forense, 2015, Rio de Janeiro.

PIRES GOULART, Rogério, LUIZ DIGUES DA COSTA, André e SANTOS DE MORAIS ANTÔNIO, Alci, **Código De Ética E Disciplina Dos Militares De Goiás**, Lei 19.969/2018, Anotado, Comparado e Revisado, 2019, Editora Kelps, Goiânia.

PRATEADO, Helmiton e PETRO, Daiana, **Inauguração do Telecentro no Presídio Militar**, Site Oficial <https://www.pm.go.gov.br>, 2015, Goiânia.

REVISTA FAPESP, **As Relações da Leptospirose**, agencia.fapesp.br, 2004, São Paulo.

ROSSETTO, Ênio Luiz, **Código Penal Militar Comentado**, 2015, 2ª Edição, Editora Revista Dos Tribunais, São Paulo.

SANTOS, Fabiele Almeida, **A Violência Policial e o Caso Dos Policiais Presos No Presídio Militar do Ceará**, Disponível em: <WWW.uece.br>298-monografia-fabiele>.

TJDFT, **19º BPMDF, CDP, Estabelecimentos Penais**, 2012, Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br>>

APÊNDICE 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO– TCLE

Você está sendo convidado (a) a participar, como voluntário (a), da pesquisa intitulada como PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, conduzido por Juvenal Almeida Alves, aluno de Pós Graduação. Este estudo tem por objetivo demonstrar a importância do trabalho nesta área, alertando e buscando informações a respeito da efetividade da ressocialização no presídio militar de Goiás, bem como sugerir melhorias nas instalações carcerárias, trabalho, educação, recreação, descanso visitação familiar e íntima. Aborda temas como previdência social, pecúlio, e aposentadoria proporcional aos 20 anos de serviço com salário proporcional ao tempo cumprido, conforme o art. 33 do novo Código de Ética da Polícia Militar de Goiás.

O senhor foi selecionado em decorrência de critério utilizado para conclusão de Trabalho Acadêmico por ser Comandante e Diretor do Presídio Militar de Goiás, onde abriga participantes do pólo passivo de Processo Administrativo ou Judicial no qual tiveram como medida cautelar decretação de prisão administrativa, provisória e/ou ter sentença em fase recursal ou transitada em julgado com pena de reclusão em caráter definitivo. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, o senhor poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Consistirá em responder o questionário proposto com perguntas relacionadas ao tema da pesquisa. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

Informo que a sua participação não é remunerada e nem implicará em gastos para os participantes.

Sua participação é de primordial importância nesta pesquisa de campo, não há registro de áudio, vídeo ou imagem, porém se for possível a título de anexos a este trabalho acadêmicolicito autorização para fotografar a parte estrutural deste Órgão de Apoio. Através

deste método de entrevista, visamos qualificar e quantificar a população de custodiados, através de dados a respeito de problemas enfrentados com os custodiados no dia a dia, bem como possíveis deficiências, programas, parcerias ou projetos aprovados, repasse de verbas do Estado/e ou Federal. A referida entrevista, com duração de aproximadamente uma hora, está conforme agendado com este grande Comando e Academia de Polícia Militar de Goiás. Os dados obtidos por meio desta pesquisa são confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação. Todos os formulários de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) constando as importantes participações do público interno serão arquivados e a disposição por cinco anos na seção responsável por artigos científicos na Academia de Polícia Militar de Goiás.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos participantes.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável / coordenador da pesquisa. Seguem os telefones e o endereço institucional do pesquisador responsável e do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, onde você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação nele, agora ou a qualquer momento.

Contatos do pesquisador responsável: Av. Desembargador Dr. José Dilermando Meireles Área Especial s/nº Módulo Policial, Bairro Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, GO. CEP: 72870-354. Tel.: (61) 3669-2213 / E-mail: almeidachoque18@gmail.com .

Declaro que, após convenientemente esclarecido pelo pesquisador e ter entendido o que me foi explicado, aceito participar do presente Projeto de Pesquisa.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) participante: _____

Assinatura do (a) pesquisador (a): _____

APÊNCICE 2

1 – A quanto tempo está a frente do Comando e Direção do Presídio Militar do Estado de Goiás?

R: Há 08 anos

2 – O Presídio Militar do Estado de Goiás possui um nome específico como em presídios de outras corporações?

R: Não possui nome

3 – O efetivo de Policiais Militares deste órgão de apoio atende à demanda da Vara de Execuções Penais, Corregedoria e Auditoria Militar do Estado de Goiás?

R: Sim, pois sua missão é custodiar os presos Policiais e Bombeiros Militares, bem como proceder à vigilância interna, externa e escoltas de menores em conflito com a lei nas Unidades Socioeducativas da capital.

4 – O PM/BM submetido à privação de liberdade, ao ingressar no mau comportamento, existe local destinado ao isolamento ou regime disciplinar diferenciado – RDD?

R: O isolamento é feito na própria cela, por não haver local específica para esse fim. Esse procedimento está previsto na LEP.

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

..

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

5 – Qual a capacidade de custodiados o Presídio Militar comporta?

R: 71, incluindo os regimes fechado, semiaberto e aberto.

6 – Qual é a lotação do Presídio Militar atualmente?

R: 43 presos em regime fechado (condenados definitivos, condenados com recursos e preventivos)

27 presos em regime semiaberto e aberto.

7 – Existem ex PMs presos neste Presídio? Quantos?

R: Sim. 05 presos

8 – Eles ficam em local separado ou junto dos outros presos?

R: Ficam juntos dos demais presos. Na atual Unidade não há estrutura suficiente para a separação por graduações, condenados e preventivos, e ex PMs/BMs

9 – Há como quantificar os meses que costuma ocorrer com maior frequência os casos de agressões ou conflitos internos entre os reeducandos? Se houver, quais são os principais motivos?

R: Não há incidência de conflitos internos importantes.

10 – A convivência com os outros presos prejudica a ressocialização dos ex PMs/BMs?

R: Não prejudica, pois são bem orientados quanto à condição a que estão submetidos.

11 – Os exPMs/BMs exercem algum tipo de liderança para desencadear rebeliões:

R: Não há nenhum tipo de liderança por parte da população carcerária. Não é admitido no Presídio Militar qualquer atividade dessa natureza.

12 – Quais são os principais problemas enfrentados com relação aos custodiados?

R: São relacionados à estrutura física e material da Unidade, considerando que há atendimento adequado às principais necessidades, como saúde, social, jurídica e religiosa.

13 – Existem programas de ressocialização para o custodiado militar ou ex militar? Quais?

R: Não são oferecidos programas específicos de ressocialização, considerando que a estrutura familiar, bem como a estrutura social do preso Policial/Bombeiro Militar favorece o retorno adequado ao convívio social.

14 – Qual a quantidade de PMs/BMs condenados nos últimos 03 (três anos, excluídos da Corporação, ou sob recurso?

R: Do ano de 2013 ao ano 2019, 09 Policiais Militares foram condenados e excluídos da Corporação.

15 – Existe algum projeto aprovado atualmente para construção de um novo Presídio Militar?

R: Sim. O projeto está tramitando no setor de engenharia da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Existe um local previsto para a construção, adjacente à Colônia Santa Marta, divisa com o município de Senador Canedo, estando aguardando somente a previsão orçamentária para a conclusão do projeto e início da construção.

16 – A Comissão Interna de Direitos Humanos tem assistido aos custodiados, bem como as suas famílias se assim eles interessarem, e com qual frequência?

R: A CIDH atual regularmente junto à população carcerária, procedendo a entrevistas e atendimentos por parte de profissionais de diferentes áreas (psicologia, jurídico, social e outros) de acordo com as necessidades verificadas durante os atendimentos. Quando necessário, são realizadas visitas aos familiares para providenciar atendimentos, quando solicitado.

17 – O senhor considera que o Presídio Militar está cumprindo o fim para o qual se destina?

R: Consideramos que sim, pois a finalidade de uma Unidade Prisional passa pela custódia até a saída do preso. Durante a permanência os presos são atendidos de acordo com as necessidades, dentro da estrutura que nos é oferecida pela própria Corporação, baseado na humanização do sistema. Sendo necessário encaminhamento posterior, contamos com o auxílio da Casa do Patronato que vem dando suporte ao egresso. Atualmente, há um ex PM prestando serviços junto àquela Instituição.

18 – A localização do Presídio Militar é segura para os internos e para a comunidade circunvizinha? Há risco de fuga por não haver local específico destinado ao banho de sol?

R: A localização é segura por se tratar de um Complexo de Unidades (Presídio Militar, 1ª Base Administrativa, Batalhão de Choque, Batalhão de Operações Especiais – BOPE, e Grupamento de Patrulhamento Aéreo – GRAER). Ou fator é a característica dos presos, por se tratar de Policiais e Bombeiros Militares, que apresentam comportamento diferenciado em relação às outras Unidades Prisionais. O risco de fuga é iminente, considerando a estrutura física da Unidade. Não possui atualmente local para banho de sol restrito, o que facilita a evasão. No entanto o índice de fuga é mínimo, considerando os últimos 08 anos da atual administração.

19 – Qual o perfil dos custodiados em relação à disciplina, cultura, educação, saúde e lazer?

R: A Unidade não admite presos que não sejam oriundos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Essa condição, por si só, demonstra o perfil dos custodiados. No entanto, um problema que chama a atenção é quanto à saúde, pois vários presos ingressam no sistema com situações graves de saúde, observando a incidência de problemas relacionados à psiquiatria, bem como doenças graves (diabetes, cardiopatias etc). Ressaltamos, porém, que a grande maioria já tem encaminhamentos aos respectivos tratamentos. Os que necessitam iniciar, são devidamente encaminhados com o apoio do Hospital da Polícia Militar, através da Fundação Tiradentes.

20 – Ainda em relação ao perfil do custodiado, qual o índice de reincidência e/ou tipo de condenação mais frequente atualmente em execução no Presídio Militar?

R: O índice de reincidência é quase nulo, considerando a tipificação penal. Atualmente, dos 24 presos condenados (com ou sem trânsito em julgado), 17 estão relacionados ao homicídio consumado ou tentado; 04 aos crimes sexuais. Dos presos preventivos, 15 estão respondendo por homicídio consumado ou tentado.

21 – Qual a data de criação do Presídio Militar?

R: O Presídio Militar iniciou suas atividades em meados de 1992, com a criação de uma Companhia no 1º BPM. A criação e instalação do Presídio Militar se deu por força da Portaria nº 881-PM-070/02-PM/1, de 05DEZ2002, passando a integrar a estrutura da Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro – DDAF. A fiscalização correccional e as condições de funcionamento ficaram sob a incumbência da Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Militar, através da Portaria 304/PM-026/04-PM/1 de 31AGO2004.

APÊNDICE 3

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO– TCLE

Você está sendo convidado (a) participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada como PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL MILITAR DE GOIÁS, conduzido por Juvenal Almeida Alves, aluno de Pós Graduação. Este estudo tem por objetivo demonstrar a importância do trabalho nesta área, alertando e buscando informações a respeito da efetividade da ressocialização no presídio militar de Goiás, bem como sugerir melhorias nas instalações carcerárias, trabalho, educação, recreação, descanso visitação familiar e íntima. Aborda temas como previdência social, pecúlio, e aposentadoria proporcional aos 20 anos de serviço com salário proporcional ao tempo cumprido, conforme o novo Código de Ética da Polícia Militar de Goiás.

Você foi selecionado (a) em decorrência de critério utilizado para conclusão de Trabalho Acadêmico que requereu participantes do polo passivo de Processo Administrativo ou Judicial no qual teve como medida cautelar decretação de prisão administrativa, provisória e/ou sentença em fase recursal ou transitada em julgado com pena de reclusão em caráter definitivo. Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Consistirá em responder o questionário proposto com perguntas relacionadas ao tema da pesquisa. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

Informo que a sua participação não é remunerada e nem implicará em gastos para os participantes.

Sua participação é de primordial importância nesta pesquisa de campo, não há registro de áudio, vídeo ou imagem, visa através deste método de entrevista, qualificar e quantificar a população de custodiados, tornando público a realidade no Sistema Prisional Militar do Estado de Goiás, bem como, possíveis deficiências, programas, parcerias ou projetos aprovados. A referida entrevista, com duração de aproximadamente uma hora, está em conformidade com autorização e agendamento prévio junto ao Comandante e Diretor do Presídio Militar de Goiás bem como a Vara de Execuções Penais da Comarca de Goiânia Capital. Os dados obtidos por meio desta pesquisa são confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação. Todos os formulários de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) constando as importantes participações do público interno serão arquivados e a disposição por cinco anos na seção responsável por artigos científicos na Academia de Polícia Militar de Goiás.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos participantes.

Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável / coordenador da pesquisa. Seguem os telefones e o endereço institucional do pesquisador responsável e do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, onde você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação nele, agora ou a qualquer momento.

Contatos do pesquisador responsável: Av. Desembargador Dr. José Dilermando Meireles
Área Especial s/nº Módulo Policial, Bairro Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, GO. CEP:
72870-354. Tel.: (61) 3669-2213 / E-mail: almeidachoque18@gmail.com .

Declaro que, após convenientemente esclarecido pelo pesquisador e ter entendido o
que me foi explicado, aceito participar do presente Projeto de Pesquisa.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) participante: _____

Assinatura do (a) pesquisador (a): _____

1. Ao ingressar no Sistema Prisional Militar do Estado de Goiás na condição de
custodiado, para submeter-se às normas de Execução Penal/ e ou medidas
cautelares como prisão administrativa, temporária, preventiva ou com sentença
penal condenatória recorrível ou transitada em julgado, houve audiência especial
como o Diretor e comandante do Núcleo de Custódia? Se sim, foi cientificado (a) das
normas disciplinares com fornecimento da cartilha de Regimento Interno contendo
os direitos e obrigações do reeducando militar?

() Sim () Não

2. De acordo com a sua atual situação responda:

- Reformado
- Ativa;
- Reserva remunerada;
- Agregado;
- Licenciado.

3. Quanto tempo serviu ou serve a PMGO/BMGO?

- Menos de 5 (cinco) anos;
- Entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos;
- Entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos;
- Entre 20 e 30 anos
- Mais de 30 Anos.

4. De acordo com o novo Código de Ética e Disciplina dos Militares de Goiás:

Art. 33 – No caso do Militar contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, a sanção de exclusão a bem da disciplina, assim como a perda do posto e da patente poderão cingir-se apenas à perda das prerrogativas militares com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Qual opinião a respeito do benefício?

- Excelente, me alcança, passei a ter ciência através deste questionário;
- Ótimo, mas só funcionará para quem tem mais de 20 anos, já conhecia antes dessa entrevista;
- Não funciona, existem condições, não consegui judicialmente;
- Bom, completei meus 20 anos na situação de agregado neste Núcleo de Custódia e não sei se o direito me alcança;
- Indiferente, já fui licenciado da corporação, acredito que o novo código não me alcança.

5. O efetivo responsável pela administração e pela guarda deste Núcleo de Custódia é suficiente para garantir a segurança e a demanda dos internos?

- Sim
- Não

6. Há disponibilidade de programas de ressocialização como: trabalho remunerado ou não, estudo, leitura como forma de remição em caso de possível pena, sendo o custodiado provisório ou sentenciado?

- No caso de custodiado provisório não há;
- No caso de custodiado sentenciado com processo de execução penal só existe trabalho e estudo;
- Não há programas;
- Não há vagas;

() Existem programas remunerados como fabricação de chinelos, serralheria, estudo EAD no telecentro, projetos de leitura com implantação biblioteca, panificação e cabeleireiro.

7. O presídio militar possui estrutura e local adequado para cumprimento de transgressões disciplinares?

() Sim () Não

8. As instalações destinadas a receber policiais militares submetidos á privação de liberdade definitiva ou provisória são:

- () Adequadas com alas arejadas e separadas entre provisórios e sentenciados;
- () Inadequadas, superlotadas, com presos dormindo eventualmente no corredor ou próximo a guarda;
- () Local inóspito, limitado, fora do padrão, contrário a Lei nº 7.210 de 6 metros quadrados;
- () Sem segurança, põe em risco a integridade física do custodiado, local sem local restrito para banho de sol, regime disciplinar diferenciado, risco de fuga.

9. Em relação à assistência e garantia dos direitos dos custodiados conforme a lei de execução penal nº 7.210 art. 40, principalmente com relação ao trabalho, descanso, recreação, visita do conjugue ou companheira, parentes e amigos, além da visita íntima em dias determinados, responda:

- () Os direitos e garantias são respeitados;
- () Os direitos e garantias são oferecidos de acordo com os meios e realidade do local, necessitando urgente de melhorias/ e ou construção de um novo núcleo de custódia;
- () Os direitos são garantidos, porém o dia de visitação familiar, parentes, amigos nos finais de anos poderiam ser flexibilizados, bem como serem de pelo menos 2 dias como no presídio militar no Distrito Federal, além da visita íntima que poderia acontecer na disponibilidade de mais uma sala.
- () Todos os direitos e garantias são respeitados de forma precária necessitando melhorias e implementação de políticas públicas e apoio da Comissão Interna de Direitos Humanos – CIDH e a Universal nos Presídios – UNP.

10. A Comissão Interna de Direitos Humanos – CIDH tem realizado sua função em buscar novas parcerias público/privadas no sentido de proporcionar assistência ao reeducando e sua família, na área jurídica, profissionalizante, educacional, social, saúde clínica, psicológica e psiquiátrica?

() Sim () Não